

LEI N.º 872, DE 2 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE - MG
Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou
na Rede Mundial de Computadores (Internet), na
forma da Lei Orgânica Municipal e da Legislação vigente.

Em 02 / 09 / 2025

Oldinei Moreira
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Reduz, condicionalmente, a jornada semanal de trabalho dos cargos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reduzida, sob as condicionalidades previstas no artigo 2º desta Lei, de 40h para 30h, a jornada semanal de trabalho dos seguintes cargos de provimento efetivo da Prefeitura de Cabeceira Grande, sem prejuízo da remuneração:

I – Analista em Administração Pública - Engenheiro Civil; e

II – Auxiliar em Educação Básica - Auxiliar em Alimentação.

Art. 2º A redução da jornada semanal de trabalho estabelecida no artigo 1º desta Lei é de natureza condicionada, sendo aplicável apenas aos servidores que firmarem o Termo de Compromisso Funcional – TCF, comprometendo-se com o cumprimento das condições institucionais previstas nesta Lei.

§ 1º O servidor que não firmar o TCF, ou que descumpri-lo, permanecerá submetido à jornada original de 40h semanais, sem direito à redução da respectiva jornada semanal de trabalho.

§ 2º A redução da jornada de trabalho será acompanhada das seguintes condições funcionais e medidas de compensação institucional em favor do interesse público:

I – vedação à percepção de gratificação pela prestação de serviço extraordinário (horas extras) relativas às 10h reduzidas;

II – controle rigoroso de frequência e produtividade, mediante sistema eletrônico, biométrico ou outro mecanismo oficial equivalente;

TEL.: (38) 99733-4847

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000

(Fls. 2 da Lei n.º 872, de 2/9/2025)

III – participação mínima obrigatória em 20h anuais de capacitação funcional, preferencialmente sob modalidade virtual, fora da jornada habitual e sem ônus adicional;

IV – participação em cursos oferecidos pela Administração, especialmente com temas relacionados à excelência no atendimento e humanização no serviço público, de acordo com os preceitos estabelecidos no Código Municipal de Defesa do Usuário de Serviços Públicos de que trata a Lei Municipal n.º 562, de 4 de outubro de 2017;

V – possibilidade de convocação para atividades institucionais eventuais, como serviços urgentes remotos ou presenciais, eventos oficiais, mutirões e capacitações, mediante escala previamente aprovada;

VI – apresentação anual de Plano Individual de Atividades – PIA, com metas vinculadas às prioridades da unidade de lotação;

VII – obtenção de avaliação de desempenho funcional satisfatória, com exigência de resultado mínimo de 70% nas duas últimas avaliações;

VIII – perda da jornada reduzida, mediante ato motivado, assegurados os princípios da ampla defesa e contraditório, por desempenho insuficiente, conduta funcional inadequada ou descumprimento das condições, cujas ocorrências tenham ocorrido até dois anos após a publicação desta Lei;

IX – vedação ao exercício de cargo comissionado ou função gratificada de dedicação exclusiva, salvo se houver reversão expressa à jornada de 40h; e

X – reversão obrigatória à jornada de 40h semanais em caso de condenação em processo administrativo disciplinar com aplicação de penalidade estatutária se ocorrida até dois anos após a data de publicação desta Lei.

§ 3º Até 30 (trinta) dias contados da data de publicação desta Lei, os servidores interessados na redução condicionada de jornada semanal de trabalho de que trata o presente Diploma Legal firmarão com o Município Termo de Compromisso Funcional – TCF abrangendo as condicionalidades e compensações institucionais previstas neste artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 



(Fls. 3 da Lei n.º 872, de 2/9/2025)

Cabeceira Grande, 2 de setembro de 2025; 29º da Instalação do Município.



ELBER DE OLIVEIRA SILVA
Prefeito

TEL.: (38) 99733-4847 

www.cabeceiragrande.mg.gov.br
gabin@cabeceiragrande.mg.gov.br 

Praça São José, s/n, Centro
Cabeceira Grande/MG - CEP 38625-000 